

II) *Cancelamento da cobrança e o devido estorno ao consumidor;* e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.  
Londrina, 19 de fevereiro de 2019.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Diretor Administrativo  
PROCON - LD

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EDITAL

EDITAL Nº 003/2019– CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina convoca a sociedade civil organizada para o processo de **ELEIÇÃO COMPLEMENTAR** dos Membros Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2017 a novembro de 2019, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal nº 10.710/2009:

Considerando que o artigo 15 da lei nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger-se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada representada devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter **DISPONIBILIDADE** para participação na agenda de atividades do Conselho;

Considerando que este Conselho é composto por:

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e
- **Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:**

Modalidade	Segmento	Vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	1
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA,

**CONVOCA**

**Art. 1º** Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina durante o biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

### PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIRO(A)S REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – GESTÃO 2017/2019

#### 1. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

##### 1.1. Calendário do Processo Eleitoral

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR	
Inscrições	15/03/2019 a 4/04/2019
Publicação das inscrições homologadas	5/04/2019
Recurso	8/04/2019 a 9/04/2019
Publicação resultado do recurso	10/04/2019

Eleições	11/04/2019
Posse	Após decreto do Prefeito

**1.2 A Eleição se realizará em:****Data:** dia 11 de abril de 2019**Horário:** 08:30 horas às 10h**Local:** Igreja Nova Aliança, Rua Cuiabá, nº 48, Centro.**2. DOS OBJETIVOS:**

Eleger 7 (sete) representantes da Sociedade Civil para suplência, para o biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, já com as introduções da Lei 10.710/2009.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do CMDCA, sito a Avenida Bandeirantes, 379, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 14h00, de 15 de março de 2019 a 4 de abril de 2019. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto.

**3.2.** Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas;
- Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.** Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 alterada pela lei municipal 10.710 de 2009, que indicam:

“§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.”

“§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento.”

**3.4.** Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

**3.5.** As entidades eleitas terão mandato vigente dentro do biênio que se iniciou em 06 de novembro de 2017 e se findará em 06 de novembro de 2019, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

**4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA**

**4.1.** Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.

**4.2.** Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, indicando o nome do candidato à representante, bem como o segmento que representa, conforme anexo I;

**4.3.** Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;

**4.4.** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.5.** Cópia do Registro no CMDCA quando entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, referente à alínea “a”, do item 3.2;

**4.6.** Cópia de documento de identificação dos candidatas, com foto;

**4.7.** Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os), conforme anexo II;

**4.8.** Via original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual para das (os) candidatas (os).

**5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**5.1.** Após o encerramento das inscrições a Comissão de Eleição Complementar reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.710/2009.

**5.2.** A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, [www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca](http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca), no dia 5 de abril de 2019, a partir das 14h00.

**5.3.** Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão de Eleição Complementar, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, à Avenida Bandeirantes, 379, nos dias 8 de abril de 2019 e 9 de abril de 2019, no horário das 8h00 às 14h00.

**5.4.** O resultado do recurso será divulgado no dia 10 de abril de 2019 na homepage do CMDCA, [www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca](http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca).

**5.5.** As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

**6.1.** Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, "a" a "e" da Lei Municipal nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal 10.710/2009. Deverão se credenciar para votar no período previsto para a realização da eleição, as (os) representantes das Entidades, através dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao CMDCA, subscrito pela (o) Representante Legal da Entidade, comprovado por meio da última Ata de Eleição da Diretoria, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, R.G., C.P.F., e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade;
- Cédula de identidade do eleitor;
- Cópia do registro no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;

**6.2.** Poderão votar ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas pela Comissão de Eleição Complementar, ficando estas dispensadas de apresentar novamente a documentação, caso tenham tido suas candidaturas homologadas.

## **7. DO VOTO**

**7.1.** A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula, previstos no Artigo 16, I, "a" a "e" da Lei Municipal nº 9.678/2004.

**7.2.** Na cédula, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

**7.3.** Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Um(a) representante de Entidade de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Dois representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;
- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.4.** As sete entidades mais votadas assumirão a suplência, observada a regra do Item 3.3 em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos.

**7.5.** Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

**7.6.** O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo próprio do Conselho, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:

- I. Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação.
- II. Com maior número de votos que o estabelecido nas alíneas "a" a "e" do Item 7.3.

**7.7.** Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas "a)" a "e)" do Item 7.3, após a análise da Comissão de eleição Complementar.

**7.8.** A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**7.9.** A mesa receptora e apuradora será composta de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão de Eleição Complementar.

**7.10.** Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

**7.11.** A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

**7.12.** Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

**7.13.** A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão de Eleição Complementar, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

**7.14.** Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

**7.15.** No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**7.16.** Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no 7.5.

**7.17.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora com os documentos exigidos no Item 6.1 e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- III. De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor em cabine indevassável registrará seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.
- IV. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

**7.20.** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

**7.21.** Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se apresentou os documentos exigidos no Item 6.1;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;
- III. Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- VI. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

**7.22.** No horário fixado para o término da eleição, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

## **8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1.** Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.

**8.2.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.

**8.3.** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão de Eleição Complementar.

**8.4.** Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea "a" do Item 3.2 com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nos itens "b" a "e" do Item 3.2.

**8.5.** Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

**8.6.** As mesas apuradoras encaminharão à Comissão de Eleição Complementar seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

**8.7.** A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros.

**8.8.** O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.

**8.9.** A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

**8.10.** Após a nomeação, a composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

### **ANEXO I**

#### **INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE**

Ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
À Comissão de Eleição Complementar

A Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste, apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMDCA, bem como o segmento:

Candidato(a): \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	( )
Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )

Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	( )
Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	( )
Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Representante Legal, RG e CPF  
**ANEXO II**

#### DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Candidato (a) a Conselheiro (a)  
Nome Completo e Assinatura

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)